



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## LEI Nº 1.569, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE E PATERNIDADE ATÍPICA.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes legais aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica que ocorrerá sempre na 3ª Semana do Mês de Julho.

**Parágrafo Único** - Para os fins desta lei, considera-se maternidade e paternidade atípica o termo utilizado para se referir a mães e pais que possuem filhos com deficiência ou síndrome rara.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Astolfo Dutra.

**Art. 3º** Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica são:

I - estimular debates para políticas públicas em prol daqueles que experimentam a maternidade e paternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;

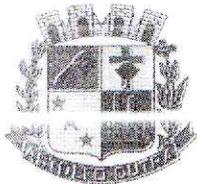
II - promover palestras e outros eventos sobre a maternidade e a paternidade atípica;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em favor daqueles que experimentam a maternidade e paternidade atípica;

IV - estimular atividades que tenham como objetivo reduzir as dificuldades que toda mãe e pai atípico enfrentam.

V - estimular a capacitação dos servidores públicos municipais da área de saúde e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade e paternidade atípica;

VI - outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe e pai atípico na sociedade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**Art. 4º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**BRUNO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577  
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com  
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

---

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 21/2024**

### **EMENDA MODIFICATIVA QUE ALTERA O PROJETO DE LEI 21/2024 QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA**

Art. 1º Altera-se o Projeto de Lei, em seu preâmbulo para a ter a seguinte redação:

#### **INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE E PATERNIDADE ATÍPICA**

Art. 2º Altera-se a redação dos artigos 1º e seu parágrafo único, artigo 2º e o artigo 3º e incisos, passando a mencionar maternidade e paternidade atípica, passando para a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica que ocorrerá sempre na 3ª Semana do Mês de Julho.

**Parágrafo Único** - Para os fins desta lei, considera-se maternidade e paternidade atípica o termo utilizado para se referir a mães e pais que possuem filhos com deficiência ou síndrome rara.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Astolfo Dutra.

**Art. 3º** Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica são:

- I – estimular debates para políticas públicas em prol daqueles que experimentam a maternidade e paternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;
- II – promover palestras e outros eventos sobre a maternidade e a paternidade atípica;
- III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em favor daqueles que experimentam a maternidade e paternidade atípica;
- IV – estimular atividades que tenham como objetivo reduzir as dificuldades que toda mãe e pai atípico enfrentam.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

V - estimular a capacitação dos servidores públicos municipais da área de saúde e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade e paternidade atípica;

VI - outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe e pai atípico na sociedade.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

**Plenário da Câmara de Vereadores de Astolfo Dutra, 03 de setembro de 2024.**

---

**Gilberto Lippi**  
Vereador

